

## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80

Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro

CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186

E-mail: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com), [angical.prefeitura@hotmail.com](mailto:angical.prefeitura@hotmail.com)

DECRETO Nº 39, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 74, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Angical do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Angical do Piauí, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Angical do Piauí para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;





## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80

Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro

CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186

E-mail: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com), [angical.prefeitura@hotmail.com](mailto:angical.prefeitura@hotmail.com)

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Angical do Piauí;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Angical do Piauí.

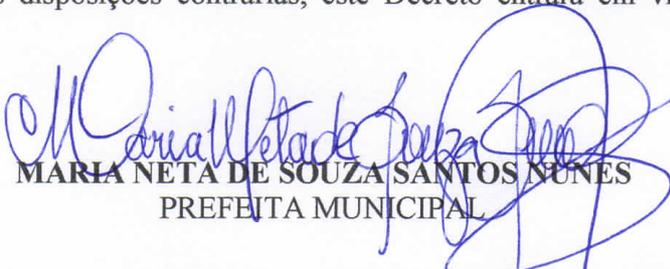
Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I- 1(um) representante da Procuradoria Geral do Município de Angical do Piauí;
- II- 1(um) representante do setor de Convênios;
- III- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;
- IV- 1(um) representante da Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão;
- V- 2(dois) representantes da Sociedade Civil

Art. 4º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço: <https://angical.pi.gov.br/angical/covid-19/acoesemergenciais>.

Art. 5º A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL

  
ANTÔNIA MARIA VIERA DA COSTA XAVIER  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE